

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.455, DE 2016

Dispõe sobre o exercício da profissão de Cerimonialista e suas correlatas.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relatora: Deputada Maria Helena

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.455, de 2016, dispõe sobre o exercício da profissão de Cerimonialista e suas correlatas. Estabelece requisitos para o exercício das profissões de Cerimonialista, Técnico em Cerimonial e Auxiliar de Cerimonial e elenca as atividades e atribuições destes profissionais. Assegura ao profissional de ceremonial responsável por plano, projeto ou programa, o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantia de realização conforme as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos. Por fim, limita a duração do trabalho desses profissionais a, no máximo, quarenta horas por semana, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Recebido o Projeto na CTASP e designada relatora, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem observa a justificação do Projeto de Lei nº 5.455, de 2016, as atividades relacionadas ao Cerimonial não podem ser entregues a pessoas inabilitadas, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos.

Por isso, a regulamentação proposta, oportunamente, estabelece requisitos mínimos de qualificação para o exercício das profissões de Cerimonialista, Técnico em Cerimonial e Auxiliar de Cerimonial.

Além disso, confere direitos a esses profissionais. Nesse sentido, assegura ao profissional responsável por plano, projeto ou programa, o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantia de realização conforme as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos. Essa regra, por sua importância no sentido de promover a qualidade dos serviços, é, além de um direito do profissional, uma importante medida para a proteção dos destinatários dos serviços.

Quanto à duração do trabalho desses profissionais, o Projeto estabelece o limite máximo de 40 (quarenta) horas, que se mostra adequado às atividades por eles desenvolvidas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.455, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada MARIA HELENA
Relatora